

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.086, DE 2011

Dispõe sobre a proibição de perseguição seguida de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios ou eventos similares.

**Autor:** Deputado Ricardo Tripoli

**Relator:** Deputado Afonso Hamm

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VALDIR COLATTO

O Projeto de Lei 2.086, de 2011, de autoria do nobre Deputado Ricardo Tripoli, tem por objetivo proibir, em rodeios ou eventos similares, perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal.

Em seu parecer, o relator, nobre Deputado Afonso Hamm, ressaltou a importância dos rodeios para a cultura e economia brasileira. Além de levar diversão para milhares de espectadores, os rodeios movimentam mais de 2 bilhões de reais em seus quase 1,2 mil eventos anuais em todo o país.

Ademais, destacou que a preocupação do autor do projeto, com relação ao bem estar animal, já se encontra atendida na Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, conhecida como Lei do Rodeio, que trata, dentre outros, do transporte dos animais, do alojamento, dos exames médicos, do piso da arena, do controle de laços e das penalidades aos competidores.

Por fim, votou pela rejeição do projeto, considerando a relevância sociocultural e econômica dos rodeios para o Brasil.

No estado de Santa Catarina, os rodeios fazem parte do calendário cultural de diversos municípios. São manifestações populares de extrema importância e que movimentam os comércios locais nos dias de realização dos eventos, gerando renda e empregos para seus habitantes.

A proibição contida no texto do projeto em epígrafe, caso aprovada, resultaria no fim dos rodeios, eventos de grande tradição, principalmente na região sul do país. Estes eventos congregam tradicionalismo, cultura e lazer, atividade que é repassada de pai para filho, onde há a divulgação da cultura e tradição gaúcha.

Em seu artigo 215, a Constituição Federal estabelece que o *“Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*. Proibir a ocorrência dessa importante manifestação cultural seria ir de encontro ao próprio texto constitucional.

Ante o exposto, considerando a importância dos rodeios para a cultura e economia brasileira, especialmente de meu estado de Santa Catarina, solicito aos nobres pares o apoio ao parecer do ilustre relator.

Voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.086, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO